Projeto de Lei nº 15, de 19 de fevereiro de 2020.
Origem Poder Legislativo

Dispõe sobre a atuação e os serviços prestados por condutores de ambulâncias no âmbito Município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Fica estabelecido que todo condutor de ambulância no município de Itapoá deve atender aos requisitos profissionais mencionados na Lei Federal nº 12.998/14.

Art. 2º As empresas privadas que ofertarem serviços de atendimento de urgência e emergência através de ambulâncias, estabelecidas no município de Itapoá, deverão adequar suas contratações aos moldes do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O translado de pacientes em ambulância na circunscrição territorial de Itapoá deverá obedecer às normas, resoluções e regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, bem como às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 19 de fevereiro de 2020.

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 15/2020

Senhor Presidente; e,

Senhores Vereadores.

O Presente Projeto busca estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/14 vigente. A regulamentação no Município é necessária para garantir a segurança jurídica aos condutores e a eficiência do serviço de transporte de pacientes.

Os condutores de ambulância não são um motorista comum, pois são profissionais habilitados na condução de veículos de emergências, com conhecimento específico de fisiopatologia no transporte de pacientes. Devem também ter conhecimento dos riscos no local da cena, além de estarem sobre o estresse do trânsito e precisam ter um conhecimento preciso das unidades hospitalares. O reconhecimento do condutor de ambulância é necessário, vez que suas funções ocorrem exclusivamente junto ao atendimento à saúde. Tais tarefas exigem dos condutores de ambulância: profissionalismo, ética, conhecimento específico, prevenção de acidentes, atenção de trafego e muita dedicação ao trabalho.

Esses profissionais correm riscos diariamente, pois muitas vezes necessitam transitar em velocidade além do convencional, devem ficar atentos nas estradas sem condições de trafegar de forma a não agravar o estado clínico do paciente e também ficar atentos ao grande fluxo de veículos.

Assim, diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Câmara Municipal de Itapoá, 19 de fevereiro de 2020.

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador